



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a criação de delegacias de polícia judiciária especializadas no atendimento de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a criação de delegacias de polícia judiciária especializadas no atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 79-A. Os estados e o Distrito Federal deverão criar delegacias de polícia especializadas no atendimento a pessoas com deficiência (DEAPeDe).

§ 1º As Delegacias deverão contar obrigatoriamente com equipe multidisciplinar contendo:

I – policiais especializados no atendimento a pessoas com deficiência;

II – assistentes sociais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – psicólogos;

IV – interprete de libras;

V – interprete de braile.

§ 2º Os Estados deverão prover uma nova delegacia de que trata o *caput* nos municípios com mais de cem mil habitantes.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal terão o prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei, para criarem as delegacias previstas no artigo 79-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, dado por esta lei, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida devem sempre ser assegurados, independente de qualquer condição ou situação, sempre. Para isso o Brasil dispõe de vasta legislação sobre essa causa, e é preciso que essas pessoas conheçam as leis para poderem fazer valer, elas próprias, os seus direitos.

Nesse sentido, a presente proposição tem por fim determinar que os estados e o Distrito Federal instalem em seus territórios delegacias especializadas no atendimento a pessoas com deficiência. Tal medida se faz necessária para melhorar a prevenção, o cuidado, a proteção e a dignidade da pessoa humana. Essa é uma ferramenta essencial e fundamental, pois permitirá o planejamento e o combate a eventos criminosos contra pessoas com deficiência.

A nova especializada será criada para dar cumprimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e atuar na defesa desse grupo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vulneráveis, reprimindo de forma mais ostensiva os crimes praticados contra as pessoas com deficiência.

A delegacia deverá contar com uma equipe multidisciplinar, com intérprete e psicólogos, facilitando o entendimento e a comunicação da pessoa com deficiência e acolhendo-a, de forma mais humana, naquelas ocasiões das quais necessitarem de atendimento policial.

Em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**